



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



***Homologado em 14/7/2010, DODF nº 135 de 15/7/2010.***  
***Portaria nº 127 de 15/7/2010, DODF nº 136 de 16/7/2010***

PARECER Nº 160/2010-CEDF

Processo nº 460.000336/2009

Interessado: **Colégio Tempo Real**

Credencia, pelo período de 31 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, o Colégio Tempo Real, autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de dois e três anos, e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade, autoriza, em caráter excepcional, a oferta do ensino fundamental de oito anos – séries iniciais, em processo de extinção progressiva, autoriza o ensino fundamental organizado em nove anos de duração – anos iniciais – implantado, gradativamente, a partir de 2008, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para ensino fundamental de oito anos – séries iniciais e de nove anos – anos iniciais, dá outras providências.

**I - HISTÓRICO** – Em 1º de abril de 2009, a Diretora pedagógica do Colégio Tempo Real, mantido por Instituto Educacional Silva e Ferreira Ltda.-ME, situados na QN 320, Conjunto 8, Lote 5, Samambaia – DF, autuou o presente processo requerendo novo credenciamento, em virtude *da perda do prazo de credenciamento, conforme termo de notificação nº 332708-1/2009...e autorização de funcionamento para oferecer a educação infantil e o ensino fundamental – anos iniciais* – fl. 1.

Os atos legais expedidos em relação à instituição educacional são os seguintes:

- Portaria nº 21/2001-SEDF, de 26 de janeiro de 2001, expedida com base no Parecer nº 242/2000-CEDF, de 20 de dezembro de 2000, que concedeu o credenciamento pelo prazo de três anos; autorizou o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola e o ensino fundamental – 1ª a 4ª série; aprovou a Proposta Pedagógica e a organização curricular de 1ª a 4ª série e validou os atos escolares – fls. 98 – 102.
- Portaria nº 270/2004-SEDF, de 4 de outubro de 2004, que concedeu o credenciamento, pelo prazo de cinco anos, a partir de 30 de janeiro de 2004 – fl. 97.
- Ordem de Serviço nº 124/2007-SUBIP/SEDF, de 10 de outubro de 2007, que homologou a mudança de denominação da mantenedora de Instituto de Educação Santa Clara Ltda.-ME para Instituto Educacional Silva e Ferreira Ltda.-ME; e autorizou a mudança de denominação da instituição educacional de Instituto de Educação Santa Clara para Colégio Tempo Real – fl. 95.



Tendo perdido o prazo para requerer credenciamento, a instituição educacional solicitou novo credenciamento, nos termos da legislação em vigor.

**II - ANÁLISE** – O processo foi instruído sob a égide da Resolução nº 1/2005-CEDF, não contrariando, todavia, as disposições da Resolução nº 1/2009-CEDF, constando dos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, datado de 27 de março de 2009, dirigido ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, solicitando novo credenciamento – fl. 1.
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – fl. 2.
- Cópia da Terceira Alteração Contratual e Consolidação Contratual – fls. 4-10.
- Declaração de Avaliação Patrimonial e Capacidade Econômica e Financeira expedida por Técnico em Contabilidade DF/7809 – fl. 11.
- Balanço Patrimonial – 2008 – fl. 12-13.
- Cópia da Escritura Pública de compra e venda do imóvel Lote 05, Conjunto 08, QN 320, Samambaia – DF, registrado no 6º Ofício de Notas do Distrito Federal – fls. 14-31.
- Cópia da Carta de *Habite-se* nº 041/99 – fls. 33 e 34.
- Cópias da planta baixa – fls. 38.
- Relação dos bens patrimoniais – fls. 39-42.
- Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, incluindo a Diretora – fls. 43.
- Regimento Escolar: primeira versão – fls. 44-66 e versão final – fls. 153-175.
- Proposta Pedagógica: primeira versão – fls. 67-92; segunda versão – fls. 125 – 152 e versão final – fls. 222-247.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 29/2009, substituído pelo documento nº 164/2009, de 4 de novembro de 2009, atualizado em 16 de março de 2010, documento nº 65/2010, favorável à oferta das etapas da educação básica oferecidas: educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental – fls. 252.
- Relatório de Melhorias Qualitativas – fls. 253-289.
- Cópia do Alvará de Funcionamento averbado em nome do Instituto Educacional Silva e Ferreira Ltda.-ME, “*com validade por prazo indeterminado, conforme Carta de Habite-se nº 041/99*” – fls. 290.

O processo foi analisado por técnico da Gerência de Supervisão Institucional da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, conforme relatório às fls. 293-299, inclusive com visita de inspeção escolar *in loco*, comprovada por Relatório às fls. 291-292.

O Regimento Escolar, em sua última versão, às fls. 153-175, segundo análise da Cosine/SEDF *está de acordo com o artigo 158 da Resolução 1/2009-CEDF* – fls. 296. Em que pese a análise desse documento organizacional recomenda-se que seja revisto o artigo 63, que trata da idade mínima para ingresso das crianças no primeiro ano do ensino fundamental, conforme disposições



legais vigentes: Resolução CNE/CEB nº 1, de 14 de janeiro de 2010 (artigo 2º) e Parecer CNE/CEB nº 22/2009, de 9 de dezembro de 2009; além disso, retificar a numeração dos artigos a partir do décimo, que deve ser feita em números cardinais e não ordinais. A aprovação desse documento organizacional é de competência da SEDF, segundo disposições do § 3º do artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

A Proposta Pedagógica, em sua última versão, acostada às fls. 222-247, retrata a identidade da instituição educacional e contempla os itens do artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

O Colégio Tempo Real, segundo declarado em sua Proposta Pedagógica:

*...coloca à disposição de todos os seus alunos uma estrutura pedagógica que possibilita a formação da autonomia, o domínio de conhecimentos, a vivência de atitudes, a convivência saudável, a familiaridade com o processo de criação e descobertas, enfim criar condições para que os alunos continuem aprendendo a aprender constantemente – fls. 224.*

O currículo da educação infantil, de dois a cinco anos, foi organizado com base nos aspectos do desenvolvimento integral da criança: cognitivo, perceptivo-motor, social e afetivo. As atividades, nessa etapa da educação básica, são selecionadas e organizadas para que sejam desenvolvidas de modo essencialmente lúdicas, com ampla utilização de material concreto, considerando as necessidades, os interesses e as capacidades das crianças – fls. 232.

No ensino fundamental, o currículo foi organizado tomando por base os Parâmetros Curriculares Nacionais, e as matrizes – fls. 239 e 240 – contêm os componentes curriculares da base nacional comum e da parte diversificada, conforme previstos na legislação em vigor, incluindo os temas transversais. Como atividades de enriquecimento curricular são oferecidas noções de informática, balet, taekwen-do, bem como aulas de xadrez e atividades recreativas – fls. 233.

Recomenda-se que, no item IV da Proposta Pedagógica – Organização Pedagógica da Educação e do Ensino Oferecidos – fls. 227, seja substituída a citação da Resolução nº 1/2005-CEDF, já revogada, pela Resolução nº 1/2009-CEDF, em vigor a partir de 16 de junho de 2009.

Devido à autuação do presente processo ter ocorrido em data anterior à publicação da Resolução 1/2009-CEDF, não seria necessário que a instituição educacional apresentasse relatório de melhorias qualitativas. Entretanto, a Cosine/SEDF solicitou, em 19 de fevereiro de 2009, que o Colégio Tempo Real encaminhasse o referido relatório – fls. 249 – diligência cumprida mediante apresentação do documento “Relatório de Credenciamento”, anexado às fls. 253-289. Desse relatório pode-se destacar:

- Implementação do Delta Informática, sistema da secretaria escolar responsável pela informatização dos registros escolares;
- Elaboração do plano de ação;
- Semana pedagógica;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



4

- Projeto literário;
- Projeto família;
- Mala do livro;
- Projeto saúde;
- I EXPOTER – exposição pedagógica do Colégio Tempo Real com o tema: Meio ambiente – 2007;
- II EXPOTER – tema: Vida dos insetos – 2008;
- Projeto caixa de valores;
- III EXPOTER – tema: Sem saúde não há vida – 2009;

Recomenda-se à instituição educacional que esteja atenta ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico e à qualificação dos recursos humanos, condições para uma educação de qualidade, conforme proclamado em sua Proposta Pedagógica – Missão e Objetivos Institucionais – às fls. 225.

O Colégio Tempo Real, por meio da sua Diretora, informou que o ensino fundamental organizado em nove anos de duração – anos iniciais – foi implantado a partir do ano letivo de 2008. Dessa forma, a instituição educacional descumpriu o disposto no artigo 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF, ratificado pelo artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

**III - CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo período de 31 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, o Colégio Tempo Real, mantido por Instituto Educacional Silva e Ferreira Ltda.-ME, situados na QN 320, Conjunto 8, Lote 5, Samambaia – DF;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de dois e três anos e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade;
- c) autorizar, em caráter excepcional, a oferta do ensino fundamental de oito anos – séries iniciais, em processo de extinção progressiva;
- d) autorizar o ensino fundamental organizado em nove anos de duração – anos iniciais – implantado, gradativamente, a partir de 2008, em convivência com o ensino fundamental de oito anos;
- e) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito anos – séries iniciais e de nove anos – anos iniciais, que constituem os anexos I e II deste parecer;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**



5

- f) recomendar à instituição educacional que esteja atenta aos prazos legais para solicitação do seu recredenciamento, conforme normas estabelecidas pela Resolução 1/2009-CEDF;
- g) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF, ratificado pelo artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 22 de junho de 2010.

**DALVA GUIMARÃES DOS REIS**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 22/6/2010

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



**Anexo I do Parecer nº 160/2010-CEDF**

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> COLÉGIO TEMPO REAL <b>Etapa:</b> Ensino Fundamental – 1ª à 4ª série <b>Módulo:</b> 40 semanas <b>Turno:</b> Diurno <b>Regime:</b> Anual					
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES			
		1ª	2ª	3ª	4ª
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAL</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>TOTAL ANUAL DE HORAS</b>		<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>					
1. Os temas transversais: vida familiar e social, educação para o trânsito, trabalho, saúde, educação ambiental, sexualidade, ciência e tecnologia, cultura, linguagem, ética, história e cultura afro-brasileira e indígena, música, direitos das crianças e dos adolescentes e direito e cidadania são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares.					
2. Cada tempo de aula corresponde a 60 minutos.					
3. O horário de funcionamento é: - turno matutino – 7h30 às 11h45 - turno vespertino – 13h30 às 17h45					
4. O intervalo é de 15 minutos.					
5. Os componentes curriculares são desenvolvidos como atividades, de forma interdisciplinar e contextualizada.					
6. O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular é definido no início do ano letivo.					



**Anexo II do Parecer nº 160/2010-CEDF**

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> COLÉGIO TEMPO REAL <b>Etapa:</b> Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano <b>Módulo:</b> 40 semanas <b>Turno:</b> Diurno <b>Regime:</b> Anual						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
		1º	2º	3º	4º	5º
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAL</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>TOTAL ANUAL DE HORAS</b>		<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>  1. Os temas transversais: vida familiar e social, educação para o trânsito, trabalho, saúde, educação ambiental, sexualidade, ciência e tecnologia, cultura, linguagem, ética, história e cultura afro-brasileira e indígena, música, direitos das crianças e dos adolescentes e direito e cidadania são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares. 2. Cada tempo de aula corresponde a 60 minutos. 3. O horário de funcionamento é: - turno matutino – 7h30 às 11h45 - turno vespertino – 13h30 às 17h45 4. O intervalo é de 15 minutos. 5. Os componentes curriculares são desenvolvidos como atividades, de forma interdisciplinar e contextualizada. 6. O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular é definido no início do ano letivo.						